



Estado do Pará
Prefeitura de Inhangapi

PARECER TÉCNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PROCESSO: 2024.001.02 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Senhor Prefeito;

O Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Inhangapi – PA, na pessoa de seu Controlador Interno, O Sr. Marco Aurélio Pimentel Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 206.392.442-20, Contador CRC. 8230/O-6 PA, Advogado OAB/PA 25.158, responsável pelo Controle Interno do Município, nomeado pela portaria Nº 024/2021 de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica de 21 de março de 2024 da Dra. Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 12.261, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do Art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de fevereiro de 2014, que analisou integralmente OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS proveniente do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO (TIPO A), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI, anexo ao processo, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade;

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade; com as ressalvas enumeradas no parecer do controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade; conforme improbidade ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle interno encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo, bem como, os Contratos Supramencionados encontram-se em ordem, **JÁ COM O DEVIDO PARECER DA PROCURADORIA MUNICIPAL**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Inhangapi/PA, 25 de abril de 2024.

Marco Aurélio Pimentel Moura
Controlador Interno - PMI